PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ Nº 10.219.202/0001-82
GABINETE DO VEREADOR PAULO GASOLINA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

PROJETO DE LEI Nº. /2020

Autor: Vereador Paulo Gasolina

Dispõe sobre a regulamentação dos estacionamentos temporários e rotativos de veículos em frente às farmácias, drogarias, hospitais, laboratórios e estabelecimentos similares, no municipio de santarém – estado do pará.

Art. 1° - Fica autorizado o estacionamento privativo de veículos, e somente por ocasião da aquisição ou uso de medicamentos, em frente às farmácias e drogarias, localizadas no município de Santarém – Estado do Pará, até o limite máximo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único – Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada.

Art. 2° - As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às farmácias e drogarias, hospitais, Upas, Laboratórios da cidade, com sinalização horizontal de cor amarela, com 5 (cinco) metros de extensão, bem como respectiva sinalização vertical, conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 3º - O projeto, implantação, sinalização e fiscalização da área é de competência do Poder Executivo Municipal, cabendo-lhe instituir as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - A efetiva sinalização e colocação de placas indicativas que alude o presente artigo 3º será feita mediante solicitação do estabelecimento ao Departamento de trânsito do município.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em fevereiro de 2020.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA
Vereador – Paulo Gasolina

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

FUNDAMENTAÇÃO

Senhora e Senhores Vereadores,

Com um alto volume de veículos que permanecem estacionados por horas, em vagas, principalmente, nos centros comerciais, a medida visa facilitar o acesso às pessoas a esses estabelecimentos, para aquisição de medicamentos, atendimento, hospitalar, exames, etc... de forma que não cause transtornos a outros que também desejam e precisam ser atendidos, em igualdade de condições.

A proposta ora estabelecida neste documento, não temos dúvidas que é uma medida benéfica ao município. A Lei vem para resolver o problema para as pessoas que precisam ir à farmácia, uma drogaria, laboratórios, hospital e instituições similares, muitas vezes, em caráter de urgência e não conseguem vaga para estacionar. A propositura visa proporcionar prioridade para quem precisa comprar remédio e ser atendido. Será como as vagas reservadas a idosos e deficientes. Só com tempo delimitado e oficializado através de placas indicativas

Além da sinalização, a Secretaria Municipal competente também deve realizar uma ampla campanha de divulgação, de modo que motoristas que moram ou transitam nesses espaços citados tenham acesso as mudanças estabelecidas pela Lei.

A disponibilidade de estacionamento estabelecida na presente proposta de lei, assegurará um grande apoio para quem se encontra em condições de atendimento urgente e não encontre empecilhos na sua jornada.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em fevereiro de 2020.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA
Vereador – Paulo Gasolina